



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº 085/2023

PROCESSO Nº 082/2023

P. PRESENCIAL Nº 021/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM:
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
DO MONTE VERDE/MG E A EMPRESA
RODEIO IRMÃOS CARVALHO LTDA -
ME NA SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RODEIO IRMÃOS CARVALHO LTDA – ME**, estabelecida na sediada na Rua Sibipiruna nº 105, Vila Coringa, Barra Mansa/RJ, inscrita no CNPJ 02.911.629/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. José Roberto de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 722.486.617-20, sócio Administrador, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis, conforme consta do processo administrativo próprio nº 082/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e montagem de estrutura completa para realização de Show de Rodeio, com equipe própria, no Centro de Eventos Alencar Francisco da Silva, nº 30, Centro, em Santa Bárbara do Monte Verde/MG na XX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor global
01	Show de rodeio com equipe profissional de rodeio com cerimonial de abertura, efeitos, show pirotécnico, evoluções e coreografias próprias, alusivas ao evento. Arena: 01 arena com iluminação, medindo 25 metros de frente por 18 metros de largura, sendo cada placa com 2 de altura por 2,5 de largura, estrutura tubular; Estilo americano com curral de apartação e embarcador.; Especificação: 04 bretes sendo 02 de soltar e 02 de espera, medindo 2,20 or 0,90 de largura; Porteiras de abertura 2,20 de largura e 2,00 metros de altura; Porteiras auxiliares medindo 2,20 de largura por 2,00 metros de altura;	01	Serviço	R\$85.000,00	R\$85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

<p>04 facões com porteiros corrediças nos bretes; Portão central de retorno de animais medindo 2,00 largura e 2,00 altura; 04 grades para retirada do sedém dos animais; 02 portões de acesso ao interior da arena; Materias tubulares de 1,5 na chapa 14; 100 pinos macissos para junção das peças de ½ polegada; 30 grades de fundo azul para apartar os animais medindo 2,0 metros altura por 3,0 metros de comprimento; 12 semi eixos para fixação dos facões; 12 mãos francesas para fixação da pista; 12 mãos francesas para fixação da placas do fundo da arena;</p> <p>Touros: 15 touros de rodeios altamente selecionados;</p> <p>Equipe: 2 locutores profissionais de rodeio; 1 juiz de rodeio profissional; 1 fiscal técnico de bretes; 2 salva vidas profissional; 1 animador de pista (palhaço de rodeio); Comentarista de rodeio; 1 sonoplasta DJ rodeio; Seguro para os peões, juiz, salva vidas palhaço e locutores;</p> <p>Arquibancada: 60 metros de arquibancada dividido e 02 seções com 20 metros cada parte, com montagem em 6 degraus com medidas 2,40 metros por 0,60 de largura em compensado naval de 20 mm montado em quadro de cantoneira e travado em perfil de chapa dobrada “ u “, contendo 2 passarelas de 1,20 de largura por 20 metros de comprimento; Grades de parapeito medindo 1,10 altura e 1,80 no ultimo degrau. Guarda corpo lateral na altura de 1,10 metros terminado na alto da bancada, dotados de longarina com lacunas de 15 centímetros entre peças, estrutura tubular montada sobre cavaletes de aço, postes, suportes, travamentos de pisos, longarinas diagonais com tubo de 2 polegadas na chapa 13 mm, travessas com tubo de 1 ½ polegadas na chapa 13, andaimes</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

<p>especiais com 2,30 metros comprimento com 2,0 metros de altura e travessa de 1 ½ na chapa 13; Sistema de trava encaixe parafusos pinos e travas para montagem. Sonorização do rodeio Sonorização grande porte (sgp); 01 –console de mixagem 32 canais; 01 - console de mixagem 32 canais com 8 andadas de auxiliar para arena; 01 –processador de áudio; 01 –processador de efeito com reverb e delay 01 –lap top; 01 –estabilizador de voltagem (110v e 220v); 08 –caixas de sub grave, com no mínimo os seguintes equipamentos: 02 falantes de 8" com no mínimo 800w cada; 08 –caixas de definição sistema line a serem utilizadas em 2 ou 3 vias, com no mínimo os seguintes equipamentos: 02 falantes 10" ou 12" 600w cada; 01- driver de titânio 150w cada amplificadores compatíveis com o sistema; 46 mts de treliça q30 em alumínio 08 moving bin 7r; 04 estrobo de led; 12 par led12w 1 telão na medida 4 metros por 3 metros com 2 metros de altura projeção traseira com tela translúcida; Serviço de montagem e desmontagem, técnico de áudio e técnico de luz; Art do equipamento.</p>				
---	--	--	--	--

Valor total estimado: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

1.2 - ESPECIFICAÇÃO: DIA, LOCAL E HORÁRIO

1.2.1 – O serviço terá início no dia, data e horário seguintes:

1.2.2 - O Rodeio deverá acontecer nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2023, a partir das 20h00min, no Centro de Eventos “Alencar Francisco da Silva”, localizado na Rua Juvenal Justiniano Teixeira, nº 30, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, durante a realização da XX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2.3 - A apresentação tem previsão de início às 20h00min e terá duração mínima de 02h00min.

1.2.4 – Todos os equipamentos para efeitos especiais inclusive luzes e cenários, figurinos e equipamentos e aparelhos necessários às apresentações do Rodeio inclusive sua guarda, são de inteira responsabilidade do **contratado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

1.2.5 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo responsável pelo recebimento, e caso de inconformidade serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1.1- 1.9 - Integram o presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

2.2 - O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações exigidas neste edital, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3- O setor responsável terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para processar a conferência do serviço executado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que providencie a correção imediata sem problemas.

2.4 - A execução definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.5 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.6 - Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 021/2023, Processo Licitatório nº 082/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a emissão da nota fiscal referente à prestação de serviço de cada lote, da seguinte forma:

3.2.1 - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo 30% do valor na assinatura do contrato e 70% do valor até dia 19/07/2023

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Eventos de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, a nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sob pena de não liberação do pagamento;

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, quando essas se derem por vencidas.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.2 - Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.

4.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado sem prévia autorização do Setor responsável.

4.5 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

4.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.2- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;

5.1.3- **Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;**

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

5.2.1- Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

5.2.2 - **A CONTRATADA, deverá montar os equipamentos necessários para execução dos serviços conforme solicitação do setor responsável na data indicada para a realização do Evento.**

5.2.3 – Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;

5.2.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

5.2.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;

5.2.6 - Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento convocatório;

5.2.7 - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

5.2.8 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelos funcionários designados para a prestação do serviço ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

5.2.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, incluindo pagamentos de taxas de alvarás e qualquer licenciamento necessário;

5.2.10 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro

Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br

CEP 36132-000 - Minas Gerais

CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.2.11 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;

5.2.12 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.2.13 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.14 - A CONTRATADA ficará responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica ART's de toda estrutura dos eventos licitados;

5.2.15 - A montagem, desmontagem, transporte de ida e volta dos equipamentos, funcionários em geral e dos animais, assim como a alimentação de todos os funcionários contratados para todos os dias de evento e alimentação dos animais, e/ou outras eventuais despesas, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.2.16 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de alimentação, hospedagem, estacionamento, manutenção, carregadores, vigias ou seguranças para guarda de equipamentos, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a prestação dos serviços.

5.2.17 – Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

5.2.18 – Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

5.2.19 – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.2.20 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;

5.2.21 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.2.22 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

5.2.23 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.14.01.20.606.0010.2.0075 – Realização de Exposição Agropecuária

Fonte de Recurso – 2.500.000

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da nota de contrato, no caso de não cumprimento das condições contratuais, com o consequente cancelamento do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o não comparecimento em dia e horário determinado para apresentação para cada banda proposta pela adjudicatária.
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

14.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas Pela Secretaria Municipal de Eventos e/ou pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 021 de 10 de abril de 2023, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Barbara do Monte Verde, 11 de julho de 2023.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG

Rodeio Irmãos Carvalho Ltda – ME
CNPJ: 02.911.629/0001-19
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: